

## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa

Despacho	NP: x2npt2rw
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
	01/06/2016
	Projeto de lei nº 264/2016
	Protocolo nº 2499/2016
	Processo nº 589/2016

Autor: Dep. Wagner Ramos

Coautor(es): Dep. Saturnino Masson

Regulamenta a isenção de ICMS - Imposto de circulação de Mercadoria e Serviços das contas de energia elétrica das entidades filantrópicas de acolhimento de criança e adolescente em situação de risco, abrigo de idosos e tratamento e combate às drogas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º O Estado de Mato Grosso, isenta da cobrança de imposto de circulação de mercadoria e serviços ICMS, nas contas de energia elétrica as seguintes instituições filantrópicas e associações:
- I De acolhimento de criança em situação de risco;
- II De acolhimento de adolescente em situação de risco;
- III De acolhimento de idosos;
- IV Associações / Entidade filantrópica de tratamento e combate ao uso de drogas;
- § 1º Para que as referidas entidades, gozem da isenção tributária, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública pelo Estado de Mato Grosso e estar regular na esfera municipal e estadual;
- § 2º Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação, sessão ou comodato devidamente registrado, e ainda, justificativa de posse judicial;
- § 3º A isenção se limita ao prédio, local de acolhimento, ficando excluindo qualquer outro imóvel da entidade:

Art. 2º - A entidade deverá individualmente requer o beneficio junto a sistema de processo eletrônico da SEFAZ/MT;
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Maio de 2016
Wagner Ramos Deputado Estadual

**Saturnino Masson** Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa pretende isentar do ICMS as instituições que dão apoio às crianças, adolescentes e idosos em situação de risco.

É notório e louvável o trabalho destas entidades, onde trabalham sem fins lucrativos enfrentando a dura realidade de nosso país em busca de dar alicerce aos mais necessitados.

Diante do exposto acredito que é merecida a extensão da isenção de ICMS da conta de energia elétrica destas entidades, onde apresentamos o presente projeto de lei, e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Maio de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual

Saturnino Masson Deputado Estadual